

Processo TC 019.840/2014-4 (11 peças)  
Prestação de contas anual

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o seguinte encaminhamento oferecido pela unidade instrutiva, em pareceres uniformes (peças 9, 10 e 11):

“a) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c com arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, as contas de Ruy Nunes Pinto Nogueira (CPF 012.281.887-34) e Eduardo dos Santos (CPF 376.006.307-10), titulares da Secretaria-Geral das Relações Exteriores do MRE (SG/MRE) de 1/1/2013 a 26/2/2013 e de 27/2/2013 a 31/12/2013, respectivamente, dando-lhes quitação;

b) determinar à Secretaria de Controle Interno do MRE (Ciset/MRE) que, nos termos da Portaria-TCU 488/98, dê ciência da deliberação que vier a ser adotada aos responsáveis;

c) arquivar os autos, após as comunicações e demais ações processuais, nos termos do art. 169, inc. V, do Regimento Interno do TCU.”

Brasília, em 22 de março de 2016.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador